



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.960, DE 27 DE JANEIRO DE 1997

Altera a Lei 3.980/92, para no previsto loteamento Fazenda Grande, da FUMAS, prever edificações, modificar prazos das obras e prever, por estas, alienação de lotes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" e o § 1º do artigo 2º da Lei nº 3.980, de 04 de setembro de 1992, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior destinar-se-ão exclusivamente à implantação de núcleo residencial popular, através da alienação de lotes ou unidades habitacionais aos munícipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

"§ 1º - No instrumento público a ser lavrado constarão os seguintes encargos a serem assumidos pela entidade donatária:

I - promover a implantação, na área doada, de núcleo residencial popular na forma prevista, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para início e em até 5 (cinco) anos para conclusão, sendo ambos os prazos contados da lavratura do instrumento de doação;

II - promover a realização por si ou por terceiros das obras de infraestrutura consistentes em: topografia, movimento de terra, rede de esgoto, rede de água potável, guias e sarjetas, sistema de drenagem e pavimentação, energia elétrica e iluminação pública, bem como a construção de prédios destinados a unidade básica de saúde e escola municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início e em até 2 (dois) anos para conclusão, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de doação."

Art. 2º - A Lei nº 3.980, de 04 de setembro de 1992, passa a vigor acrescida dos seguintes artigos, designando-os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, ficando renumerados os demais dispositivos:



“Art. 3º - Para a execução das obras de infra-estrutura aludidas no artigo 2º, § 1º, inciso II, desta lei, visando a implantação de 751 (setecentos e cinquenta e um) lotes, fica a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS autorizada a alienar, sob a forma de dação em pagamento, à concorrente que se sagrar vencedora em certame licitatório, lotes até o limite de 750 (setecentas e cinquenta) unidades, destacadas da área de que trata o artigo 1º desta lei.

“Art. 4º - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS fica autorizada a alienar, sob a forma de dação em pagamento, ao vencedor de certame licitatório, que será levado a efeito para execução das obras de construção de prédios destinados à unidade básica de saúde e escola municipal a que se refere o artigo 2º, § 1º, inciso II, desta lei, lotes até o limite de 220 (duzentas e vinte) unidades, oriundas dos lotes urbanizados referidos no artigo 3º desta lei.

“Art. 5º - Os lotes que, por força da dação em pagamento, passarem a integrar o patrimônio dos vencedores dos certames licitatórios, mencionados nos artigos anteriores, deverão ser utilizados para finalidade habitacional, destinada à camada da população com renda de até 10 (dez) salários mínimos, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início e 2 (dois) anos para conclusão, contados da data da lavratura dos instrumentos públicos.

“Art. 6º - Para a realização das obras de infra-estrutura mencionadas no artigo 2º, § 1º, inciso II, desta lei, na parcela da área a ser gradativamente liberada da garantia, fica a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS autorizada a proceder de acordo com o disposto nos artigos 3º e 5º desta lei, em etapas distintas e respeitada a equivalência entre lotes a serem urbanizados e lotes a serem alienados, sob a forma de dação em pagamento.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1